

Proposta de Emenda Constitucional nº 2010

(Do Deputado Vicentinho Alves PR-T0 e outros)

Altera o art. 208 da
Constituição Federal da
República.

As Mesas da Câmara Federal e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O inciso II do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I-.....

*II - progressiva universalização do ensino médio e **pré-vestibular gratuitos.**"*

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivo **alterar o inciso II do art. 208 da Constituição Federal**. Essa mudança **incluirá no rol dos deveres do Estado, o pré-vestibular gratuito** ao alunado brasileiro **como garantia constitucional**, sendo que os recursos para custeio ficarão ao encargo da União.

Essa é uma forma de oferecer mais uma oportunidade aos nossos jovens que já concluíram ou que estão frequentando os últimos anos do Ensino Médio. Também serão beneficiados aqueles que desejam realizar as provas de acesso às universidades, mas que não têm condições de arcar com os custos dos cursos preparatórios particulares.

A falta de incentivo educacional tem acarretado um efeito perverso para a maior parte dos jovens brasileiros das camadas menos favorecidas, que costumam se chocar contra a barreira dos exames de acesso ao ensino superior das instituições. Esses alunos ficam de fora, geralmente por despreparo e falta de base, consequência de não terem freqüentado boa escola básica, nem bons cursinhos pré-vestibulares.

O Brasil ainda não pode se orgulhar do atendimento educacional em nível superior, prestado a seus jovens na faixa de 18 a 24 anos. Ao contrário, temos muito que avançar, **pois estamos em situação desvantajosa até com relação a nossos vizinhos da América Latina, como Argentina, Chile, Bolívia e Paraguai.**

Assim, resolvemos apresentar a presente matéria para sanar essa lacuna no ordenamento jurídico, haja vista que, somente os cursinhos pré-vestibulares não são contemplados com recursos provenientes da União.

Face ao exposto, e na certeza de estar contribuindo com o setor educacional brasileiro e criando novas políticas públicas, conclamo aos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

Vicentinho Alves
Deputado Federal